



LEI Nº 4587/2023

Le: publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de
28/07/2023

Edição 785/2023

“Dispõe sobre o tempo máximo de acionamento dos dispositivos sonoros do tipo alarme instalados em imóveis residenciais, comerciais e afins no município de Socorro e dá outras providências.”

DE AUTORIA DOS VEREADORES
Alexandre Aparecido de Godoi – PSD
Tiago de Faria – Republicanos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º As edificações residenciais, comerciais e afins no município de Socorro que possuam alarme sonoro, intermitente ou não, deverão obrigatoriamente apresentar em sua entrada placa de 25cm x 25cm em que conste escrito o número de telefone do responsável pelo silenciamento do alarme em caso de seu disparo.

Parágrafo Único. O silenciamento do alarme deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após o disparo no período noturno e de 30 (trinta) minutos no período diurno.

Artigo 2º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Multa.

§ 1º Em caso de reincidência, a partir da terceira autuação, as multas passarão a ser cobradas em dobro, considerando-se o valor da anterior.



§ 2º A receita da aplicação das penalidades será revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA.

Artigo 3º - Qualquer cidadão poderá acionar a Prefeitura Municipal de Socorro, por meio do Departamento Municipal de Fiscalização e Postura para a fiscalização e verificação do descumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A Administração Pública municipal disponibilizará, em sítio eletrônico, formulário apropriado para que os cidadãos possam registrar suas denúncias, inclusive de forma anônima, e indicar edificações em que se observe o descumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 24 de julho de 2023
Publique-se.


Josue Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo


Lauren Saigueiro Bonfá
Procuradora Jurídica